



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 06/2013

DATA	17 de abril de 2013			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	17:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Drª Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Edson Branquinho dos Santos (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.513507/2004-39, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 2) Elizabeth Ribeiro Capulli (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.513505/2004-40, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 3) Ernani da Costa Ribeiro (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.513514/2004-31, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 4) Ernani Natividade Pereira Filho (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.522051/2004-06, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 5) Francisco Assis de Carvalho (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.510063/2004-80, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 6) Helvécio da Silva Barbosa (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04597.008738/2004-45, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 7) João Porfírio de Souza Neto (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512504/2004-88, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 8) Josecler Morieval (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.522067/2004-19, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 9) Jussara Friedrichs de Carvalho (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512517/2004-57, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 10) Paulo Alves de Mello Filho (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04597.008381/2004-03,

ATA CEI Nº 06/2013

revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

11)Robson Ramos de Faria (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.522056/2004-21, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

12)Sergio Roque dos Santos (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512555/2004-18, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

13)Suely Ferreira de Oliveira (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512558/2004-43, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

14)Ubirajara Gonzaga do Valle Filho (Petroflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512563/2004-56, revisão “ex officio”, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

15)Carlos Santos (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04500.013353/2011-51, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

16)Elias Vieira da Silva (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.519757/2004-82, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

17)Pedro Lopes de Sousa (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.513741/2004-66, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

18)Manoel Augusto Ferreira de Souza (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04569.001086/2012-65, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

19)Arthur Coelho Ribeiro Filho (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE), Processo nº 04500.010092/2011-17, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

20)Darcilia Sant’ana (Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV), Processo nº 04500.018539/2009-81, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

21)Dione Meira de Almeida Fonseca (Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC), Processo nº 04500.003192/2008-91, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

22)Armando Costa Abreu (Companhia de Colonização do Nordeste – COLONE), Processo nº 04500.005147/2011-77, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

23)Antônio dos Santos Horta (Casa da Moeda do Brasil), Processo nº 04500.000891/2012-66, cumprimento



ATA CEI Nº 06/2013

de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

24) Eliane Marques Guedes Duarte (Petrobrás Mineração S.A. – PETROMISA), Processo nº 03000.000481/2006-45, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

25) José Adilson Santos (Petrobrás Mineração S.A. – PETROMISA), Processo nº 04599.501717/2004-84, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.557/2008, que indefere o pedido de anistia, tendo em vista a não comprovação de demissão dentro do prazo estipulado pela Lei 8.878/1994;

26) Fernando de Oliveira Goulart (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A – AGEF), Processo nº 05200.001615/2012-62, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista a não apresentação de requerimento perante as comissões intituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

27) José Luiz Gonçalves (Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU), Processo nº 04569.002428/2012-64, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista a não apresentação de requerimento perante as comissões intituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994.

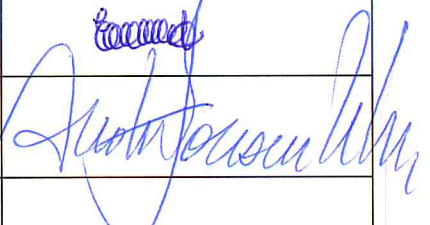
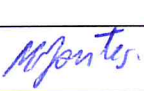
Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Edson Branquinho dos Santos, Elizabeth Ribeiro Capulli, Ernani da Costa Ribeiro, Ernani Natividade Pereira Filho, Francisco Assis de Carvalho, Helvécio da Silva Barbosa, João Porfírio de Souza Neto, Josecler Morieval, Jussara Friedrichs de Carvalho, Paulo Alves de Mello Filho, Robson Ramos de Faria, Sergio Roque dos Santos, Suely Ferreira de Oliveira, Ubirajara Gonzaga do Valle Filho, Carlos Santos, Elias Vieira da Silva, Pedro Lopes de Sousa, Manoel Augusto Ferreira de Souza, Arthur Coelho Ribeiro Filho, Darcilia Sant'ana, Dione Meira de Almeida Fonseca, Armando Costa Abreu, Antônio dos Santos Horta, Eliane Marques Guedes Duarte, e pelo indeferimento nos requerimentos formulados por José Adilson Santos, Fernando de Oliveira Goulart e José Luiz Gonçalves.

Por fim, a Presidente da CEI, Dra. Érida Maria Feliz, informa que no dia 24 de abril de 2013, às 14:00 horas, haverá oitiva de testemunhas solicitada pela EMBRAPA.

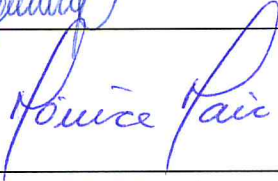
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira Fernandes da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Milane Moreira Fernandes da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	

ATA CEI Nº 06/2013

Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—
José Andrade Brandão	Advocacia-Geral da União - suplente.	—   